

**Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS**  
Departamento de Operações e Serviços – DOS

**AVISO Nº 07/2025 – RETIFICADO**

**PROTOCOLO: 25.258.444-7**

DATA DA PUBLICAÇÃO ORIGINAL: 14/04/2025 / RETIFICADO EM 19/05/2025 / RETIFICADO EM 14/01/2026.

O Departamento de Operações e Serviços – DOS, no exercício de suas atribuições e visando a correção administrativa de atos normativos, RETIFICA o teor do Aviso n.º 07/2025 nos seguintes termos:

**DA REVOGAÇÃO PARCIAL**

Ficam REVOGADOS e sem efeito todos os percentuais de repactuação listados no item 2 do Aviso 07/2025 especificamente relacionados ao Pregão Eletrônico n.º 1934/2024.

A referida revogação fundamenta-se na existência de nova instrução de repactuação, datada de 17/12/2025, que já contempla os índices corretos e atualizados para o Lote 03 do PE 1934/2024, prevalecendo estes sobre quaisquer divulgações anteriores. Os órgãos e entidades deverão desconsiderar os índices do PE 1934/2024 constantes na versão original deste Aviso (07/2025), utilizando exclusivamente os índices publicados pelo DOS/SEAP a partir de 17/12/2025 (Aviso 35/2025) para a formalização de termos de apostilamento ou aditivos referentes a este certame.

Permanecem RATIFICADOS e em pleno vigor os índices de repactuação referentes ao Pregão Eletrônico n.º 1428/2021, e as demais prerrogativas de negociação, disponibilidade orçamentária e conformidade com o Decreto Estadual n.º 10.086/2022 permanecem inalteradas.

Dê-se ciência e publique-se no sítio eletrônico da SEAP/DOS/DGC:  
<https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/AVISOS>.

O Aviso 07/2025 passa a ter a seguinte redação:

---

**AVISO N.º 07/2025**

O **DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (PE N.º 1428/2021)**, vem por meio deste divulgar aos interessados, os **ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO** com base nas **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO - CCT** para o **EXERCÍCIO DE 2025**.

**1. NOTA LEMBRETE**

1.1. Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de Pedido Formal das empresas e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se

**Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS**  
Departamento de Operações e Serviços – DOS

referem.

- 1.2. Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, a obrigação pela solicitação da repactuação compete a cada contratado.
- 1.3. Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a **SEAP** apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de repactuações de cada pregão.

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados nas respectivas **CCT**, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

---

A repactuação é (sub)espécie de reajuste, que autoriza o reequilíbrio da relação econômico-financeira do contrato baseado na demonstração da variação efetiva dos custos de produção, ou seja, na variação dos elementos que compõem o custo da atividade executada pelo contratado.

---

## **2. Relação de Lotes e seus Índices Pregão Eletrônico n.º 1428/2021:**

**Produserv Serviços Eireli – Data base: Março**

**Lote 01** - percentual de 6,65%

**Adservi Administradora de Serviços – Data base: Março**

**Lote 02** - percentual de 7,27%

**Planservice Terceirização – Data base: Fevereiro**

**Lote 04** - percentual de 6,89%

**Plansul Planejamento e Consultoria – Data base: Fevereiro**

**Lote 03** - percentual de 6,95%

**Lote 05** - percentual de 7,0%

**Lote 06** - percentual de 7,04%

Importante: ao conceder a **REPACTUAÇÃO**<sup>1</sup>, deverão ser atendidas as prerrogativas abaixo.

---

<sup>1</sup> A repactuação possui aplicação exclusiva nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar a remuneração do contratado, em razão de um desequilíbrio contratual ordinário gerado pela majoração dos encargos trabalhistas e dos insumos na relação contratual.

**Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS**  
Departamento de Operações e Serviços – DOS

### 3. Resumo das Prerrogativas

O cumprimento do § 3.º do artigo 80<sup>2</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016<sup>3</sup> e art. 175<sup>4</sup> do Decreto Estadual nº 10.086/2022 é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP. Ressalta-se que o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratantes, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

**Obs.** É de suma importância a negociação com o prestador dos serviços no que compreende a renúncia, a redução do percentual ou a aplicação do índice a partir da data base da convenção coletiva.

**a.** Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP. Ressalta-se que o decreto está direcionado ao órgão

---

<sup>2</sup> **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

**§ 3.º** Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**II** - as particularidades do contrato em vigência;

**III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;  
e

**VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

<sup>3</sup> Apesar da revogação do Decreto Estadual n.º 4993/2016 pelo Decreto n.º 10086/2022, é relevante ressaltar que os efeitos deste aviso estão vinculados à legislação anterior e continuam válidos durante a vigência dos contratos correspondentes.

<sup>4</sup> **Art. 175** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**§ 3º** Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

**I** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**II** - as particularidades do contrato em vigor;

**III** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

**IV** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**V** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;  
e

**VI** - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS**  
Departamento de Operações e Serviços – DOS

contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratantes, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

**Obs.** É de suma importância a negociação com o prestador dos serviços no que compreende a renúncia, a redução do percentual ou a aplicação do índice **a partir da data base da convenção coletiva**.

**CCT SINEEPRES/SINDEPRESTEM - Data Base Março**

Piso base: R\$ 1.988,00 – Vale Refeição: R\$ 805,00

**CCT SIEMACO PR – Data Base Fevereiro**

Piso base: R\$ 1.988,00 – Vale refeição: R\$ 805,00

**b.** A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante verificará se os valores são condizentes com a prática de mercado e se há similaridade com os valores de contratos vigentes).

Considerando que estas orientações estão respaldadas pelo Decreto Estadual nº 4.993/2016, estamos assegurando a conformidade com os princípios da Administração Pública, particularmente os princípios da Legalidade e da Economicidade.

**c.** É crucial ressaltar que a avaliação do equilíbrio contratual, tanto para a Administração Pública quanto para as empresas contratadas, deve ser realizada ao longo de toda a vigência do contrato. Essa avaliação não deve ser confundida com a pesquisa de mercado realizada para fins licitatórios ou celebração de aditivos. Em outras palavras, no contexto atual, não estamos tratando da execução da vantajosidade (cotações de mercado e recepção de propostas), mas sim do equilíbrio econômico. Os preços já foram estabelecidos pelas Convenções de Trabalho da classe respectiva, bem como foram eleitos nas planilhas de custo.

**d.** A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;

**e.** A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente da divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;

**f.** A edição do Termo de Apostilamento que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/Contratos,

**Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS**  
Departamento de Operações e Serviços – DOS

inclusive realizar diligências se julgar necessária;

**g.** Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>o</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.

É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

Feitos os esclarecimentos devem os “*órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná registrar e manter atualizado todos os dados e informações junto ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS*”, com base normativa no Decreto n.º Decreto 5.880 /07 de outubro de 2020.

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Este AVISO <sup>6</sup>endereça-se aos Núcleos Administrativos Setoriais (NAS) vinculados a SEAP e demais Unidades Administrativas Direta e Indireta, nos seguintes termos:

Todos os órgãos deverão formular **imediatamente** o Termo de Apostilamento relativo aos períodos de cada Pregão informado, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras.

Dê-se ciência, publique-se no sítio eletrônico da **SEAP/DOS/DCA**, <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Coordenacao-Administrativa-DGC>

Curitiba, 19 de maio de 2025

**assinatura eletrônica**

Vinicius Augusto Moura Ribeiro da Silva  
**Departamento de Operações e Serviços – DOS**

---

<sup>5</sup> **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**III** - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

<sup>6</sup> Decreto n.º 3.888/2020, art. 18. Para cumprimento de suas atribuições de uniformizar e padronizar os procedimentos relativos à gestão administrativa da Administração Direta, autárquica e fundacional, o Departamento de Operações e Serviços poderá emitir orientações e avisos, que deverão ser observados pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações.

**Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS**  
Departamento de Operações e Serviços – DOS

As informações também poderão ser obtidas junto ao Departamento de Operações e Serviços – DOS, por meio do endereço eletrônico: <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/AVISOS>

Curitiba, 14 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

*assinatura eletrônica*

**James Dean Cardoso Leal**  
CORECON Reg. 9304 – 6ª Região - Paraná  
Agente Profissional - SEAP/DGC/DOS

*assinatura eletrônica*

**Clayton Erik Kuwabara**  
Agente Profissional  
SEAP/DGC/DOS

*assinatura eletrônica*

**Antonio Valentin Grando Junior**  
Agente Profissional – Chefe do Departamento de Operações e Serviços  
(substituto – Resolução nº 11275/2025) - SEAP/DGC/DOS

*Ciente:*

*assinatura eletrônica*

**Vinicius de Oliveira Martins**  
Diretor de Operacionalização para Contratações - DOCS